

Projeto de Lei nº 013, de 1º de setembro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL
MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SALTO DO
JACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a “**Semana Municipal Maria da Penha**”, a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia sete de agosto, data da Sanção da Lei Maria da Penha, dedicada ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto: “violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequência”.

Parágrafo único: Esta lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II- Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º A presente lei busca a disseminação de informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da lei nº 11.340/2006 e do §8º do art. 226 da Constituição da República de 1988.

Art. 3º Em comemorações alusivas ao mês do "Agosto Lilás" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;

II - Inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico; e realização de Projeto de Prevenção de Violência contra a Mulher;

III - divulgação do "ligue 180" da lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV – Palestras;

V - Estudos e debates;

VI - Audiências públicas;

VII - Visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 1º de setembro de 2025.

FABIANA SECRETTI

Vereadora do PDT

Proponente

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas,
Nobres Vereadores,

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos, afetando mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e níveis de escolaridade. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promulgada em 7 de agosto de 2006, representa um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A instituição da "Semana de Combate à Violência contra a Mulher" no município de Salto do Jacuí visa criar um momento específico e dedicado à conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, fortalecendo as políticas públicas locais e a rede de proteção.

A escolha da semana que compreende o dia 7 de agosto busca homenagear e dar visibilidade à Lei Maria da Penha, reforçando sua importância e promovendo maior conhecimento sobre os direitos e mecanismos de proteção disponíveis.

O projeto está em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de direitos humanos e com a legislação nacional de proteção à mulher, representando um instrumento importante para a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento à violência no âmbito municipal.

A realização anual da Semana permitirá a continuidade das ações educativas e preventivas, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos das mulheres em nossa comunidade.

Diante da relevância social do tema e da necessidade de fortalecer as ações municipais de combate à violência contra a mulher, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salto do Jacuí-RS, 1º de setembro de 2025.

FABIANA SECRETTI
Vereadora do PDT
Proponente